**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 680719/2010.**

**Recorrente - Augusto Manuel da Silva Cruz.**

Auto de Infração n. 125945, de 25/08/2010.

Relator – Augusto César Esteves Soares – IBAMA.

Advogado – Fabio Silva dos Santos – OAB/MT 9473.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**394/2021**

Auto Infração n° 125945, de 25/08/2010. Auto de Inspeção n° 143943, de 25/08/2010. Relatório Técnico n° 00646/SUF/CFFUC/SEMA/2010. Por fazer uso de fogo em 360 hectares de área agropastoril sem autorização de órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção. Decisão Administrativa n° 184/SPA/SEMA/2019, de 18/02/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 125945, de 25/08/2010, arbitrando multa de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja reconhecida a prescrição intercorrente a luz do que estabelece o § 2° do art. 21 do Decreto 6514/2008, declarando nulo para fins punitivos o auto de infração n° 125945/2010, lavrado em 25/08/2010. Caso este não o entendimento deste Conselho, que no mérito, ante a evidente insubsistência das informações constantes no auto de infração, conjuntamente com a documentação lançada neste auto, requer seja admitindo o presente recurso administrativo, e por via de consequência, seja declarado nulo o auto de infração n° 125945/2010. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente do representante da SEDUC apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Despacho da SEMA, de 27/02/2014, (fl. 63) até a Decisão Administrativa n° 184/SPA/SEMA/2019, de 18/02/2019, (fl. 70 – Versus), ficando o processo paralisado sem decisão definitiva por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 125945, de 25/08/2010, (fl. 02), e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**